



***ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA***

# ESTATUTOS



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

# ESTATUTOS APROVADOS EM AG DE 2019.09.06

## SUMÁRIO / ÍNDICE

### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

#### SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º.	DENOMINAÇÃO	Página 6
Artigo 2º.	SEDE E INSTALAÇÕES	Página 6
Artigo 3º.	INSÍGNIAS, EMBLEMAS, LOGÓTIPOS E SIMBOLOGIA	Página 6
Artigo 4º.	LEGISLAÇÃO APLICAVEL	Página 6
Artigo 5º.	DURAÇÃO	Página 6
Artigo 6º.	OBJETO	Página 6 + 7
Artigo 7º.	PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE	Página 7
Artigo 8º.	PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY	Página 7
Artigo 9º.	RESPONSABILIDADE	Página 7
Artigo 10º.	PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE	Página 7
Artigo 11º.	DIREITO DE INSCRIÇÃO	Página 8

#### SECÇÃO II - FILIAÇÃO

Artigo 12º.	ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO	Página 8
Artigo 13º.	ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA	Página 8

#### SECÇÃO III – COMPOSIÇÃO

Artigo 14º.	GERAL	Página 9
Artigo 15º.	MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 9
Artigo 16º.	MEMBROS DE MÉRITO	Página 9
Artigo 17º.	MEMBROS HONORÁRIOS	Página 9
Artigo 18º.	DIREITOS DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 9 + 10
Artigo 19º.	DIREITOS DOS MEMBROS DE MÉRITO E HONORÁRIOS	Página 10
Artigo 20º.	DEVERES DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 10
Artigo 21º.	ESTATUTO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 10 + 11
Artigo 22º.	SUSPENSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 11
Artigo 23º.	EXPULSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 11



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

Artigo 24º.	EXONERAÇÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS	Página 11
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA</b>		
<b>SECÇÃO I – ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS</b>		
Artigo 25º.	CLUBES DESPORTIVOS	Página 12
Artigo 26º.	SOCIEDADES DESPORTIVAS	Página 12
Artigo 27º.	TIPO DE ASSOCIAÇÕES	Página 12
Artigo 28º.	ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS/REGIONAIS DE CLUBES	Página 12
Artigo 29º.	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS DE DIREITO PRIVADO	Página 12
<b>SECÇÃO II – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		
Artigo 30º.	ÓRGÃOS SOCIAIS	Página 12
<b>SUB-SECÇÃO I – ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		
Artigo 31º.	ELEIÇÕES	Página 13
Artigo 32º.	CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA	Página 13
Artigo 33º.	CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA	Página 13
Artigo 34º.	REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	Página 13
<b>SUB-SECÇÃO II – MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS</b>		
Artigo 35º.	DURAÇÃO	Página 13
Artigo 36º.	INCOMPATIBILIDADES	Página 14
Artigo 37º.	TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – POSSE	Página 14
Artigo 38º.	CESSAÇÃO	Página 14
Artigo 39º.	TERMO	Página 14
Artigo 40º.	PERDA	Página 14 + 15
Artigo 41º.	RENÚNCIA	Página 15
Artigo 42º.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO	Página 15
Artigo 43º.	DESTITUIÇÃO	Página 15
Artigo 44º.	DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DO MANDATO	Página 15
Artigo 45º.	TITULARES DOS ÓRGÃO SOCIAIS	Página 15 + 16
Artigo 46º.	DESEMPENHO DE FUNÇÕES NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Página 16
<b>CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL</b>		
<b>SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 47º.	DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	Página 16
Artigo 48º.	DELEGAÇÃO E VOTOS	Página 16



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

Artigo 49º.	REPRESENTATIVIDADE	Página 17
Artigo 50º.	DELIBERAÇÕES SOCIAIS	Página 17
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 51º.	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 17 + 18
<b>SECÇÃO III – MESA DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 52º.	MESA	Página 18
Artigo 53º.	COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA	Página 18
Artigo 54º.	COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA	Página 18
Artigo 55º.	COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO	Página 18
<b>SECÇÃO IV – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b>		
Artigo 56º.	CONVOCAÇÃO	Página 19
Artigo 57º.	LOCAL DAS REUNIÕES	Página 19
Artigo 58º.	REQUISITOS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	Página 19
Artigo 59º.	SESSÕES	Página 20
<b>CAPÍTULO IV – PRESIDENTE</b>		
Artigo 60º.	PRESIDENTE	Página 20
Artigo 61º.	FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS	Página 20
Artigo 62º.	COMPETÊNCIA ESPECIAL	Página 20
<b>CAPÍTULO V – DIREÇÃO</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 63º.	NATUREZA	Página 20
Artigo 64º.	COMPOSIÇÃO	Página 20 + 21
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 65º.	COMPETÊNCIA	Página 21
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 66º.	FUNCIONAMENTO	Página 21
<b>CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 67º.	NATUREZA	Página 22
Artigo 68º.	COMPOSIÇÃO	Página 22
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 69º.	COMPETÊNCIA	Página 22



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 70º.	CONSELHO FISCAL – ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	Página 22
<b>CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
Artigo 71º.	NATUREZA DOS CONSELHOS DE DISCIPLINA E DE JUSTIÇA	Página 23
<b>SECÇÃO II – CONSELHO DE DISCIPLINA</b>		
Artigo 72º.	COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 23
Artigo 73º.	FUNCIONAMENTO	Página 24
<b>SECÇÃO III – CONSELHO DE JUSTIÇA</b>		
Artigo 74º.	COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 24
Artigo 75º.	FUNCIONAMENTO E PRAZO DE DELIBERAÇÕES	Página 24 + 25
<b>CAPÍTULO VIII – CONSELHO DE ARBITRAGEM</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 76º.	NATUREZA	Página 25
Artigo 77º.	COMPOSIÇÃO	Página 25
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 78º.	COMPETÊNCIAS	Página 25
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO</b>		
Artigo 79º.	FUNCIONAMENTO	Página 25
<b>CAPÍTULO IX – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>SECÇÃO I – CONSELHO TÉCNICO</b>		
Artigo 80º.	COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	Página 26
Artigo 81º.	FUNCIONAMENTO	Página 26
<b>SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
Artigo 82º.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	Página 26
<b>CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL</b>		
<b>SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO</b>		
Artigo 83º.	PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO	Página 27
Artigo 84º.	ORÇAMENTO ANUAL	Página 27
<b>SECÇÃO II – RECEITAS</b>		
Artigo 85º.	RECEITAS	Página 27 + 28



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA

### SECÇÃO III – DESPESAS

Artigo 86º.	DESPESAS E ENCARGOS	Página 28
-------------	---------------------	-----------

### CAPÍTULO XI – RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL

Artigo 87º.	RESPONSABILIDADE CIVIL DA APL E DOS TITULARES ÓRGÃO SOCIAIS	Página 28 + 29
-------------	-------------------------------------------------------------	----------------

Artigo 88º.	CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA APL	Página 29
-------------	----------------------------------------	-----------

### CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89º.	FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR A APL	Página 29
-------------	-----------------------------------	-----------

Artigo 90º.	LACUNAS NOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA APL	Página 29
-------------	---------------------------------------------	-----------

Artigo 91º.	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DOS ESTATUTOS	Página 29
-------------	--------------------------------------------------------	-----------

## CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

### SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### Artigo 1º. Denominação

Associação de Patinagem de Leiria, também designada abreviadamente por APL, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, árbitros e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da patinagem em todas as suas variantes e é a mais alta entidade da modalidade a nível distrital.

#### Artigo 2º. Sede e instalações

1. A APL tem a sua sede e instalações sociais na Avenida Bernardo Pimenta - Complexo Municipal de Piscinas, Salas 4 e 5, 2400-159 Leiria, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades do distrito de Leiria.
2. A alteração do local da sede da APL, dentro do aglomerado urbano da cidade de Leiria, é aprovada pela direção.
3. A alteração do local da sede da APL, para fora do aglomerado urbano da cidade de Leiria, é aprovada em assembleia geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

#### Artigo 3º. Insígnias, emblemas, logótipos e simbologia

A APL institui as suas insígnias, emblemas, logótipos e simbologia, em conformidade com as figurações e descrições aprovados em assembleia geral e constam do estandarte, a bandeira e emblemas, cujas descrições e modelos constam do regulamento geral estatutário da APL.

#### Artigo 4º. Legislação aplicável

A Associação de Patinagem de Leiria rege-se pela legislação vigente, pelos presentes estatutos e regulamentos complementares, pelas deliberações da assembleia geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

#### Artigo 5º. Duração

A Associação de Patinagem de Leiria durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 6º. Objeto

1. A Associação de Patinagem de Leiria prossegue, a nível distrital, os seguintes objetivos principais:
  - 1.1 Promover, regulamentar e dirigir, a nível distrital, a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição;
  - 1.2 Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções distritais e representar a patinagem junto de organizações congéneres nacionais;
  - 1.3 Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
  - 1.4 Representar perante a Administração Pública e FPP os interesses da APL e seus filiados.
2. Junto das organizações desportivas nacionais onde se encontre filiada, a Associação de Patinagem de Leiria representa a prática do conjunto das disciplinas da patinagem sobre rodas, designadamente:
  - 2.1 Hóquei em patins (tradicional);
  - 2.2 Patinagem artística;

- 2.3 Patinagem de velocidade;
- 2.4 Hóquei em linha;
- 2.5 Skateboarding;
- 2.6 Roller derby;
- 2.7 Roller alpine & downhill;
- 2.8 Roller freestyle;
- 2.9 Freestyle.

3. A Associação de Patinagem de Leiria realiza e desenvolve os seus objetivos principais através dos seus órgãos estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes/sociedades desportivas, os agrupamentos de clubes/sociedades desportivas e as associações de treinadores, árbitros, juizes e cronometristas, de atletas/patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem que, legalmente constituídos, tenham âmbito distrital e estejam filiados na APL.

#### Artigo 7º.

##### Princípios da universalidade e da igualdade

Todos têm direito à prática da patinagem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

#### Artigo 8º.

##### Princípios da ética, verdade desportiva e do fair play

A prática da patinagem será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do “fair play” e da formação integral de todos os participantes.

#### Artigo 9º.

##### Responsabilidade

1. A Associação de Patinagem de Leiria responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Associação de Patinagem de Leiria e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito privado por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Associação de Patinagem de Leiria, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

#### Artigo 10º.

##### Publicitação da atividade

1. A Associação de Patinagem de Leiria publica na respetiva página na internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
  - 1.1 Dos estatutos e demais regulamentos relacionados com o objeto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
  - 1.2 As decisões integrais do conselho de disciplina e conselho de justiça e a sua fundamentação;
  - 1.3 Os planos de atividades e orçamentos e os relatórios e contas, incluindo os respetivos balanços da associação, dos últimos três anos;
  - 1.4 A composição dos corpos gerentes;
  - 1.5 Os contactos da associação e dos respetivos órgãos sociais (*endereço, telefone, fax e correio eletrónico*).
2. Na publicitação das decisões referidas no ponto 1.2 do número 1, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.



Artigo 11º.  
Direito de inscrição

1. A Associação de Patinagem de Leiria não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Leiria, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. O disposto no número anterior será igualmente aplicável aos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas de distritos confinantes, se nesses distritos não existirem associações de patinagem reconhecidas.

SECÇÃO II - FILIAÇÃO

Artigo 12º.  
Admissão, suspensão e expulsão

1. A assembleia geral da Associação de Patinagem de Leiria decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um membro, nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão e expulsão de um membro, depende da aprovação de três quartos dos votos dos membros presentes na assembleia geral, quer a assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de membro ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
4. Sem prejuízo da competência própria do conselho de disciplina da associação na adoção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um membro pode ser aprovada por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:
  - 4.1 Violação por um membro de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 7º. e 8º. destes estatutos;
  - 4.2 Alteração ou violação por um membro das condições prescritas para a sua admissão;
  - 4.3 Violação por um membro dos deveres previstos nestes estatutos ou no regulamento geral;
  - 4.4 Não cumprimento por um membro das suas obrigações financeiras para com a associação;
  - 4.5 Conduta ou comportamento do membro que ponha em causa o prestígio da associação, a sua convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
  - 4.6 Violação por um membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação de Patinagem de Portugal e/ou da Associação de Patinagem de Leiria.
5. A perda da qualidade de membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a associação ou para com qualquer um dos seus membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Associação de Patinagem de Leiria.

Artigo 13º.  
Admissão e procedimento da candidatura

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes estatutos, é aplicável o disposto no regulamento geral aprovado pela direção da Associação de Patinagem de Leiria.
2. A direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se a candidatura devidamente instruída e aprovada em reunião de direção, esta remetê-la-á, de imediato, ao presidente da mesa da assembleia geral e direção da Federação de Patinagem de Portugal, para que seja ratificada a sua admissão.
4. O candidato pode intervir na assembleia geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de membro ordinário com efeitos imediatos.

## SECÇÃO III – COMPOSIÇÃO

### Artigo 14º. Geral

A Associação de Patinagem de Leiria é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários.

### Artigo 15º. Membros ordinários

1. São membros ordinários da Associação de Patinagem de Leiria:
  - 1.1 Os clubes de patinagem e sociedades desportivas legalmente constituídos e com jurisdição territorial delimitada e cuja filiação na APL foi aprovada em assembleia geral;
  - 1.2 Os agrupamentos de clubes/sociedades desportivas, as associações de treinadores, de árbitros, juizes e cronometristas, de atletas/patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem, legalmente constituídas ou que se venham a constituir e cuja filiação na APL foi aprovada em assembleia geral.
2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito distrital e que tenham intervenção no seio da patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Associação de Patinagem de Leiria e preencham os requisitos para tal.
3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos estatutos e no regulamento geral da associação.
4. A APL não pode recusar a inscrição dos cidadãos nacionais, clubes/sociedades desportivas com sede em território distrital que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
5. Como requisitos de filiação, os processos de candidatura dos associados são apresentados à direção da APL, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
  - 5.1. Pedido de filiação na APL, acompanhada da composição dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da ata de tomada de posse;
  - 5.2. Fotocópia dos estatutos e regulamentos em vigor.
6. Os estatutos e regulamentos dos associados da APL não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos em vigor, admitindo-se, no entanto, que esses regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais.
7. Os clubes/sociedades desportivas, os treinadores, os árbitros, juizes e cronometristas, os atletas/patinadores e outros agentes desportivos da patinagem filiados na APL, são por esta representados junto da FPP.

### Artigo 16º Membros de mérito

São membros de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível distrital, sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, por proposta da direção nos termos de regulamento em vigor, ou pela própria assembleia geral.

### Artigo 17º. Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, por proposta da direção nos termos de regulamento em vigor, ou pela própria assembleia geral.

### Artigo 18º. Direitos dos membros ordinários

São, entre outros, direitos dos membros ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Capacidade para propor por escrito à assembleia geral ou à direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações aos estatutos e ao regulamento eleitoral;
- c) Eleger os corpos sociais da Associação de Patinagem de Leiria;
- d) Participar nas provas da Associação de Patinagem de Leiria e Federação de Patinagem de Portugal, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;
- f) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral, requerer a convocação extraordinária e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das assembleias gerais extraordinárias;
- g) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas no distrito de Leiria, nas condições regulamentares;
- h) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Associação de Patinagem de Leiria, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- i) Propor à direção ou à assembleia geral da Associação de Patinagem de Leiria, a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade;
- j) Consultar na sede da APL, nos dez dias que antecedem as reuniões da assembleia geral, as contas de gerência.

#### Artigo 19º

##### Direitos dos membros de mérito e honorários

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APL;
- b) Assistir, nas condições regulamentares, às provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações a operar nos estatutos e regulamentos;
- d) Frequentar as instalações da APL;
- e) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados oficiais e demais publicações que sejam editadas pela APL.

#### Artigo 20º.

##### Deveres dos membros ordinários

São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação de Patinagem de Leiria, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da assembleia geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Associação de Patinagem de Leiria;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Associação de Patinagem de Leiria para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Dar conhecimento à Associação de Patinagem de Leiria dos seus estatutos e regulamentos, bem como das suas alterações;
- f) Submeter a aprovação e autorização da direção da Associação de Patinagem de Leiria, os regulamentos de provas, jogos e ações de fomento da patinagem que promovam nas suas instalações;
- g) Submeter a autorização da Associação de Patinagem de Leiria a participação em provas, jogos e ações de fomento da patinagem para que tenham sido convidados, por clubes ou entidades do distrito ou fora dele;
- h) Fazer-se representar em todas as assembleias gerais.

#### Artigo 21º.

##### Estatuto dos membros ordinários

1. Os clubes ou sociedades desportivas, as associações distritais de classe, os jogadores/atletas, os árbitros, juízes e cronometristas e demais agentes desportivos estão filiados e subordinados à Associação de Patinagem de Leiria.
2. Os presentes estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos clubes ou sociedades desportivas, associações distritais de classe e demais membros ordinários filiados.

3. Nenhuma pessoa, singular ou coletiva, pode deter ou exercer controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

#### Artigo 22º.

##### Suspensão dos membros ordinários

1. É da competência da assembleia geral a suspensão dos membros ordinários da Associação de Patinagem de Leiria.
2. A proposta de suspensão do membro deve ser apresentada à direção da Associação de Patinagem de Leiria.
3. A direção notifica o membro visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo membro visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da assembleia geral.
5. A deliberação da assembleia geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. Também a direção pode suspender, provisoriamente, um membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela associação com cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão. Neste caso a suspensão produz efeitos até à assembleia geral imediatamente seguinte, salvo se a direção a levantar em momento anterior, em virtude da interpelação e/ou audição sumária ser efetuada ao visado.
7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na assembleia geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada.
8. A suspensão provisória de um membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Associação de Patinagem de Leiria e/ou qualquer um dos seus membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
9. A suspensão de um membro, decretada pela assembleia geral ou pela direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APL ou da FPP.

#### Artigo 23º.

##### Expulsão dos membros ordinários

1. Compete à assembleia geral a expulsão de um membro da Associação de Patinagem de Leiria que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.
2. A proposta de expulsão do membro deve ser apresentada por outro membro ou pela direção da Associação de Patinagem de Leiria.
3. É aplicável à expulsão de um membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um membro, decretada pela assembleia geral, conduz à extinção de todos os direitos do membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APL e da FPP.

#### Artigo 24º.

##### Exoneração dos membros ordinários

1. Um membro pode exonerar-se da Associação de Patinagem de Leiria, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a federação, associação e todos os seus membros.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela direção da associação com a antecedência não inferior a quatro meses sobre o final da época desportiva em causa.

## **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **SECÇÃO I – ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 25º. Clubes desportivos**

Para os efeitos dos presentes estatutos são clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como propósito o fomento e a prática direta de modalidades desportivas não profissionais, nomeadamente, a patinagem em todas as suas variantes.

#### **Artigo 26º. Sociedades desportivas**

1. Para os efeitos dos presentes estatutos são sociedades desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas não profissionais, a promoção e organização de eventos desportivos e o fomento da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

#### **Artigo 27º. Tipo de associações**

Para além dos membros já filiados na Associação de Patinagem de Leiria e indicados no Artigo 15º. dos presentes estatutos, os clubes e sociedades desportivas poderão agrupar-se em associações de clubes participantes em quadros competitivos distritais ou regionais, definidos em função do distrito de Leiria.

#### **Artigo 28º. Associações distritais/regionais de clubes**

1. Os clubes participantes nos quadros competitivos da APL ou regional, agrupam-se em associações de clubes, organizadas com os clubes e sociedades desportivas do distrito de Leiria, e/ou limítrofes, em função da área em que decorram as respetivas competições de patinagem.
2. As associações distritais/regionais a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Associação de Patinagem de Leiria, as funções que lhes são atribuídas.

#### **Artigo 29º. Associações de classe e outras associações de direito privado**

Na Associação de Patinagem de Leiria poderão, ainda, agrupar-se associações de treinadores, jogadores, árbitros, juízes e cronometristas, bem como outras associações de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade que, constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito distrital e que tenham intervenção no seio da patinagem, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à assembleia geral da Associação de Patinagem de Leiria, designadamente nos termos dos artigos 13º. e 15º. dos presentes estatutos.

### **SECÇÃO II – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **Artigo 30º. Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Associação de Patinagem de Leiria:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho de disciplina;
- f) Conselho de justiça;
- g) Conselho de arbitragem;
- h) Conselho técnico.

## SUB-SECÇÃO I - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Artigo 31º. Eleições

1. A direção e a mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O presidente, o conselho fiscal, o conselho de arbitragem e o conselho técnico, são eleitos em assembleia geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
3. Os titulares dos órgãos colegiais, conselho de disciplina e conselho de justiça, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte em mais do que uma lista.
5. No caso do número 1 e da eleição do presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na assembleia geral.
6. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior dos presentes estatutos.
7. As listas de candidatura para os diversos órgãos da associação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à assembleia geral.

### Artigo 32º. Capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros ordinários da Associação de Patinagem de Leiria.

### Artigo 33º. Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

### Artigo 34º. Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria:

- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da Associação de Patinagem de Leiria;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

## SUB-SECÇÃO II - MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS

### Artigo 35º. Duração

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação de Patinagem de Leiria é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

Artigo 36º.  
Incompatibilidades

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão da Associação de Patinagem de Leiria:
  - 1.1 O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da associação;
  - 1.2 A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a associação;
  - 1.3 Relativamente aos órgãos da associação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador no ativo;
  - 1.4 O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra associação desportiva;
  - 1.5 O exercício de funções como agente desportivo da patinagem (*atleta/patinador, treinador, árbitro, juiz, cronometrista, ou qualquer outra função*).
2. As funções referidas no ponto 1.3 do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à assembleia.

Artigo 37º.  
Titulares dos órgãos sociais - posse

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em assembleia geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.
2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos sociais da APL apenas completam o mandato dos seus antecessores.
3. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos sociais em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias de calendário.

Artigo 38º.  
Cessação

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 39º.  
Termo

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 40º.  
Perda

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
  - 1.1 Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos ou no regulamento geral;
  - 1.2 Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º. grau da linha colateral ou qualquer outra pessoa com quem viva em economia comum;
  - 1.3 Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da Associação de Patinagem de Leiria;
  - 1.4 Emitam pareceres ou declarações públicas contra a associação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da associação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;
  - 1.5 Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da Associação de Patinagem de Leiria, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função.

2. O presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados e/ou dos titulares dos órgãos sociais eleitos após o conhecimento e apuramento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Artigo 41º.

##### Renúncia

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado ou eleito o substituto.
3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

#### Artigo 42º.

##### Suspensão temporária de mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente da associação, com conhecimento àquele.
2. É permitida a suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social até ao limite máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 45º. dos presentes estatutos.

#### Artigo 43º.

##### Destituição

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em assembleia geral, mediante proposta fundamentada, com a aprovação por maioria simples dos votos da assembleia geral.
2. A deliberação da assembleia geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que for notificado, por proposta referida no nº. 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da assembleia geral em que for analisada a proposta.

#### Artigo 44º.

##### Declaração de cessação do mandato

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas na presente secção.

#### Artigo 45º.

##### Titulares dos órgãos sociais - preenchimento de vaga ou substituição

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos sociais, são atos da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos sociais da APL tem de ser sempre ratificada pela assembleia geral.



3. No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dos órgãos sociais da APL, a sua aceitação, bem como a nomeação para o preenchimento das vagas e a sua substituição, é da responsabilidade do presidente da APL ou, no impedimento deste, do seu substituto.

#### Artigo 46º.

##### Desempenho de funções nos órgãos estatutários

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Associação de Patinagem de Leiria é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Patinagem de Leiria exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do presidente da associação, o qual solicitará o parecer do conselho fiscal e do conselho de justiça.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

#### SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO

#### Artigo 47º.

##### Definição e composição da assembleia geral

1. A Assembleia geral é o órgão supremo da Associação de Patinagem de Leiria e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados.
2. A assembleia geral é composta por 42 delegados, representantes de clubes e sociedades desportivas, praticantes, treinadores, árbitros, juizes e cronometristas e outros agentes desportivos que sejam membros da associação.
3. A assembleia geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos sociais da Associação de Patinagem de Leiria e os seus membros honorários e de mérito participam na assembleia geral e tomam parte nos debates, mas sem direito de voto.

#### Artigo 48º.

##### Delegados e votos

1. São delegados da assembleia geral da Associação de Patinagem de Leiria:
  - 1.1 Os delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos, num número de 30, que representam 70% dos votos da assembleia geral;
  - 1.2 Os delegados representantes dos praticantes, num número de 6, que representam 15% dos votos da assembleia geral;
  - 1.3 Os representantes dos árbitros, juizes e cronometristas, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da assembleia geral.
  - 1.4 Os representantes dos treinadores, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da assembleia geral.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Apenas os delegados presentes têm direito a voto, sendo o exercício do direito de voto efetuado nos termos do disposto no número 3 do artigo 50º. dos estatutos.
4. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.

Artigo 49º.  
Representatividade

Os delegados referidos no artigo anterior são indicados pelas entidades que representam, através de deliberação das mesmas para o efeito, sendo que, no caso do ponto 1.1 do número 1 do artigo anterior, cada clube ou sociedade desportiva terá de ter pelo menos 1 delegado indicado, preenchendo-se o número dos delegados restantes proporcionalmente, de acordo com o número de atletas inscritos em cada uma das respetivas entidades.

Artigo 50º.  
Deliberações sociais

1. Nas assembleias gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. O exercício do direito de voto na assembleia geral da Associação de Patinagem de Leiria é pessoal.

SECÇÃO II - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 51º.  
Atribuições e competências

1. A assembleia geral é o órgão supremo da APL, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão social.
2. Dentre outras, são competências específicas e exclusivas da assembleia geral da APL, as seguintes:
  - 2.1 A eleição e destituição dos titulares dos seguintes órgãos associativos:
    - 2.1.1 Mesa da assembleia geral;
    - 2.1.2 Presidente;
    - 2.1.3 Direção;
    - 2.1.4 Conselho fiscal;
    - 2.1.5 Conselho de disciplina;
    - 2.1.6 Conselho de justiça;
    - 2.1.7 Conselho de arbitragem;
    - 2.1.8 Conselho técnico.
  - 2.2 Eleger os órgãos sociais e ratificar as nomeações efetuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer dos seus titulares;
  - 2.3 Aprovar as propostas de estatutos e respetivas alterações;
  - 2.4 Aprovar, exigindo o parecer prévio do conselho fiscal, as propostas da direção visando a aprovação de:
    - 2.4.1 Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
    - 2.4.2 Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
  - 2.5 Deliberar, em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva;
  - 2.6 Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da APL;
  - 2.7 Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
  - 2.8 Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
  - 2.9 Deliberar sobre a filiação da associação em organismos nacionais;
  - 2.10 Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
  - 2.11 Elaborar e aprovar o regimento;
  - 2.12 Admitir, suspender e/ou expulsar os membros ordinários da associação;
  - 2.13 Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação de Patinagem de Leiria ou à patinagem distrital, bem como os galardões e troféus da patinagem, definidos no regulamento geral;
  - 2.14 Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos associativos.

3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da assembleia geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações de todos os regulamentos associativos.
4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicação, nos termos do artigo 10º. dos presentes estatutos, da aprovação do regulamento em causa.
5. A aprovação de alterações a qualquer regulamento associativo, só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

### SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 52º. Mesa

1. A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O presidente da mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.
3. Sendo necessário, o presidente da mesa convidará um dos membros presentes na assembleia geral para completar a constituição da mesa.
4. Dos atos e decisões da mesa da assembleia geral ou de qualquer dos seus titulares, apenas cabe recurso para a própria assembleia geral.

#### Artigo 53º. Competência do presidente da mesa

1. Compete ao presidente da mesa:
  - 1.1 Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
  - 1.2 Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 10 dias.
  - 1.3 Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
  - 1.4 Conceder a palavra aos membros na assembleia;
  - 1.5 Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
  - 1.6 Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
  - 1.7 Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

#### Artigo 54º. Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente nas tarefas a este cometidas.

#### Artigo 55º. Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as atas assinando-as juntamente com o presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do presidente da mesa, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

## SECÇÃO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Artigo 56º. Convocação

1. Quando a convocação da assembleia geral resultar de solicitação dos órgãos sociais ou do requerimento de membros da APL, o presidente da mesa da assembleia geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da solicitação ou requerimento.
  - 1.1 No caso de falta ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, a convocação será assegurada pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral;
  - 1.2 No caso de recusa de convocação da assembleia geral por parte do presidente ou do vice-presidente da mesa da assembleia geral, pode a assembleia geral ser convocada pelo presidente da APL.
2. Os editais das assembleias gerais são enviados por carta, telefax ou correio eletrónico registado na APL com uma antecedência mínima de vinte dias de calendário, relativamente à data da sua realização;
  - 2.1 As convocatórias das assembleias gerais são enviadas por carta, telefax ou correio eletrónico registado na APL, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, relativamente à data da sua realização;
  - 2.2 As definições dos pontos e/ou das propostas a incluir na ordem de trabalhos das assembleias gerais, terão de ser rececionados nos serviços administrativos da Associação de Patinagem de Leiria com uma antecedência mínima de vinte dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
3. Do aviso convocatório da assembleia geral deve constar:
  - 3.1 A data, hora e local da sua realização;
  - 3.2 A ordem de trabalhos;
  - 3.3 Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

### Artigo 57º. Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

### Artigo 58º. Requisitos das reuniões e deliberações

1. As reuniões da assembleia só terão lugar em 1ª. convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O presidente da mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao presidente da mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto, bem como se houver requerimento nesse sentido, com a aprovação de, pelo menos, cinquenta por cento do total dos votos dos delegados presentes na reunião e com direito a voto.
6. Qualquer membro da assembleia pode fazer declarações de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
9. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados presentes e com direito a voto na reunião da assembleia geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
  - 9.1 A aprovação e alteração dos estatutos da APL;
  - 9.2 A destituição e perda da qualidade de um membro da APL;
  - 9.3 A aprovação da alteração do local da sede da APL, para fora do aglomerado urbano da cidade de Leiria.

Artigo 59º.  
Sessões

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos membros ordinários da APL que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
2. A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objeto único das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da direção, exigindo o parecer prévio do conselho fiscal:
  - 1.3 O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 10 de setembro;
  - 1.4 O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de março.

## **CAPÍTULO IV – PRESIDENTE**

Artigo 60º.  
Presidente

- 1 O presidente, é o órgão unipessoal que representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 O presidente da APL é, por inerência e, simultaneamente, o presidente da direção da APL.

Artigo 61º.  
Faltas, ausências e impedimentos

O presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo presidente adjunto e este, por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1º. dos vice-presidentes eleitos.

Artigo 62º.  
Competência especial

Compete, em especial, ao presidente da associação:

- a) Representar a associação junto da administração pública;
- b) Representar a associação junto das suas organizações congéneres, nacionais;
- c) Representar a associação em juízo;
- d) Convocar as reuniões de direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
- h) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral da associação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- i) Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à direção.

## **CAPÍTULO V – DIREÇÃO**

### **SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 63º.  
Natureza

A direção é o órgão colegial da associação, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo presidente, que a ela preside e é composta pelos membros eleitos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 64º.  
Composição

1. A direção é constituída pelos seguintes elementos:

- 1.1 O presidente, que é simultaneamente e por si um órgão unipessoal da associação;
  - 1.2 O presidente adjunto;
  - 1.3 O vice-presidente administrativo;
  - 1.4 O vice-presidente financeiro;
  - 1.5 O vice-presidente para o hóquei em patins;
  - 1.6 O vice-presidente para a patinagem artística;
  - 1.7 O vice-presidente para a patinagem de velocidade.
2. As atribuições e competências dos elementos da direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no regulamento geral.
  3. A direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
  4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela direção da associação e funcionam na dependência da respetiva vice-presidência ou do presidente adjunto.
  5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à assembleia geral um substituto, que é por esta eleito.

## SECÇÃO II – COMPETÊNCIA

### Artigo 65º. Competência

Compete à direção administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar todas as normas e regulamentos da patinagem em todas as variantes e publicá-los nos termos do disposto no artigo 10º. dos presentes estatutos;
- b) Organizar as seleções distritais;
- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas distritais e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem; na organização e constituição das seleções distritais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;
- d) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
- e) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos membros;
- g) Administrar os negócios da associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Propor à assembleia geral a filiação de membros da APL e a proclamação de membros honorários e de membros de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- k) Homologar as deliberações do conselho de arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional;
- l) Designar diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
- m) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

## SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

### Artigo 66º. Funcionamento

1. A direção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certos para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao presidente da associação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no regimento da direção.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 67º.  
Natureza

O conselho fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da associação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela assembleia geral nos termos estatutários.

Artigo 68º.  
Composição

O conselho fiscal é composto pelos seguintes três membros:

- 1) Presidente;
- 2) Secretário;
- 3) Vogal.

### **SECÇÃO II – COMPETÊNCIA**

Artigo 69º.  
Competência

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financieira da associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos.

### **SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO**

Artigo 70º.  
Conselho fiscal – enquadramento funcional

1. O conselho fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
  - 1.1 As deliberações do conselho fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade;
  - 1.2 Das reuniões e deliberações do conselho fiscal é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
2. O conselho fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APL, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:
  - 2.1 O dever de assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da direção para que o presidente da APL o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.
3. O conselho fiscal deve remeter anualmente à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
  - 3.1. Parecer sobre o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
  - 3.2 Parecer sobre o relatório da atividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

## CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

### SECÇÃO I – NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### Artigo 71º.

##### Natureza dos conselhos de disciplina e de justiça

1. O conselho de disciplina é responsável, conjuntamente com o conselho de justiça pelo exercício da justiça e do poder disciplinar da APL.
2. O conselho de disciplina é um órgão colegial, eleito pela assembleia geral, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. O conselho de justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do conselho de disciplina e da direção.

### SECÇÃO II – CONSELHO DE DISCIPLINA

#### Artigo 72º.

##### Composição, atribuições e competências

1. O conselho de disciplina é um órgão colegial dotado de autonomia técnica e eleito pela assembleia geral, a quem cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva em primeira instância. É constituído pelos seguintes três elementos:
  - 1.1 Presidente;
  - 1.2 Relator;
  - 1.3 Vogal.
2. O presidente do conselho de disciplina é, obrigatoriamente, bem como um dos restantes membros, licenciados em direito.
3. O conselho de disciplina pode ser coadjuvado por uma comissão técnica, cujos membros são designados pelo presidente da APL, sob proposta do presidente do conselho de disciplina.
4. Compete ao conselho de disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APL, competindo-lhe em especial:
  - 4.1 Elaborar, conjuntamente com o conselho de justiça, a proposta de regulamento de justiça e disciplina da APL, a submeter à aprovação da direção, bem como eventuais futuras alterações;
  - 4.2 Promover, nos termos definidos pelo regulamento de justiça e disciplina, o exercício da justiça e do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
    - 4.2.1 A audição dos arguidos;
    - 4.2.2 A realização de diligências probatórias complementares.
  - 4.3 Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações;
  - 4.4 Remeter anualmente à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
    - 4.4.1 O plano de atividades e o orçamento do conselho de disciplina relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
    - 4.4.2 O relatório da atividade do conselho de disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
5. Das decisões, deliberações e acórdãos do conselho de disciplina cabe recurso, em última instância, para o conselho de justiça da APL.
6. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
- 7.



Artigo 73º.  
Funcionamento

1. O conselho de disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do conselho de disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações, acórdãos e pareceres do conselho de disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
  - 3.1 O órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
  - 3.2 A direção da APL para publicação.
4. Das reuniões e deliberações do conselho de disciplina é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO III – CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 74º.  
Composição, atribuições e competências

1. O conselho de justiça é um órgão social constituído pelos seguintes três membros:
  - 1.1 Presidente;
  - 1.2 Relator;
  - 1.3 Vogal.
2. O presidente do conselho de justiça é, obrigatoriamente, bem como um dos restantes membros, licenciados em direito.
3. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer os recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, cabendo ainda em especial ao conselho de justiça, o seguinte:
  - 3.1 Elaborar, conjuntamente com o conselho de disciplina, a proposta de regulamento de justiça e disciplina, a submeter à aprovação da direção, bem como eventuais futuras alterações;
  - 3.2 Remeter anualmente à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
    - 3.2.1 O plano de atividades e o orçamento do conselho de justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
    - 3.2.2 O relatório da atividade do conselho de justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
  - 3.3 Apreciar e decidir os recursos relativos às deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da APL.
4. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
5. É garantido o recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições da patinagem.
6. O acesso ao conselho de justiça da FPP é admissível em via de recurso de deliberações do conselho de justiça da APL.

Artigo 75º.  
Funcionamento e prazo de deliberações

1. O conselho de justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do conselho de justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. As deliberações, acórdãos e pareceres do conselho de justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
  - 3.1 O órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
  - 3.2 A direção da APL para publicação.
4. Das reuniões e deliberações do conselho de justiça é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

## **CAPÍTULO VIII – CONSELHO DE ARBITRAGEM**

### **SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

#### Artigo 76º. Natureza

O conselho de arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela assembleia geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juizes e proceder à classificação técnica destes.

#### Artigo 77º. Composição

O conselho de arbitragem é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da APL.

### **SECÇÃO II – COMPETÊNCIA**

#### Artigo 78º. Competências

O conselho de arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade da arbitragem de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:

1. Aprovar as normas reguladoras da arbitragem, estabelecendo, designadamente:
  - 1.1 Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro distrital (árbitros, juizes e cronometristas);
  - 1.2 As condições de formação e atualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro distrital, bem como da sua avaliação e classificação anual.
2. Remeter anualmente à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
  - 2.1 O plano de atividades e o orçamento do conselho de arbitragem relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
  - 2.2 O relatório da atividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

### **SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 79º. Funcionamento

1. O conselho de arbitragem reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Das reuniões e deliberações do conselho de arbitragem é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
3. No exercício da sua atividade, o conselho de arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnico-desportivas da APL.

## **CAPÍTULO IX – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

### **SECÇÃO I – CONSELHO TÉCNICO**

#### **Artigo 80º.**

##### **Composição, atribuições e competências**

1. O conselho técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica e eleito em assembleia geral, constituído pelos seguintes três membros:
  - 1.1 Presidente;
  - 1.2 Secretário;
  - 1.3 Vogal.
2. Ao conselho técnico, são atribuídas as funções de vistoriar as instalações desportivas para a prática da patinagem, na área de jurisdição da APL, no início de cada época desportiva, ou quando para isso for solicitado pela direção.
3. Compete ao conselho técnico:
  - 3.1 Interpretar as leis da patinagem em todos os casos, sempre que solicitado pelos órgãos sociais da APL;
  - 3.2 Apreciar e decidir os protestos de ordem técnica que lhe sejam presentes;
  - 3.3 Proceder à vistoria das instalações desportivas dos clubes filiados;
  - 3.4 Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas alterações, sobre questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela direção.
4. Das deliberações do conselho técnico cabe recurso, em última instância, para o conselho de justiça da associação e a justificação dos seus atos só é devida em assembleia geral.

#### **Artigo 81º.**

##### **Funcionamento**

1. O conselho técnico poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. O conselho técnico reunirá ordinariamente por convocação do seu presidente, ou extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros, do presidente ou da direção da APL.
3. As deliberações do conselho técnico em que apreciem protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.
4. Das reuniões e deliberações do conselho técnico é lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

### **SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Artigo 82º.**

##### **Serviços administrativos - definição e enquadramento funcional**

1. Os serviços administrativos da APL integram a contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
2. Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da APL, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a inscrição e transferência dos atletas/patinadores.

## CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL

### SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

#### Artigo 83º.

##### Prestação de contas e sistema contabilístico

1. A direção comprova perante a assembleia geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APL.
2. Os atos de gestão da APL são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da APL.
4. O sistema contabilístico da APL obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adotados pelo sistema de normalização contabilística para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.
5. O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da APL inicia-se no dia um de janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

#### Artigo 84º.

##### Orçamento anual

1. A direção elabora o orçamento anual da APL, submetendo-o ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral, englobando as atividades dos órgãos sociais, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da APL, bem como as atividades desportivas a organizar pela APL.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APL.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do conselho fiscal e da aprovação da assembleia geral.
5. O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do conselho fiscal, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

### SECÇÃO II – RECEITAS

#### Artigo 85º.

##### Receitas

Constituem receitas da APL, entre outras:

1. As quotas de filiação dos clubes e sociedades desportivas.
2. As taxas de licenciamento dos patinadores.
3. As taxas de inscrições regulamentares.
4. As receitas provenientes de competições (distritais ou nacionais).
5. As taxas de organização de jogos das provas nacionais.

6. As percentagens líquidas que venham a ser objeto de regulamentação de jogos oficiais ou particulares, festivais ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APL.
7. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada.
8. O produto de multas e de indemnizações.
9. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes.
10. Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens.
11. As taxas de arbitragem atribuídas à APL.
12. As taxas de inscrição em ações de formação levadas a cabo pela APL, com autorização da federação.
13. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL que envolvam as seleções distritais e/ou árbitros, juízes e cronometristas, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços utilizados pela APL para a realização de provas.
14. Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

## **SECÇÃO III – DESPESAS**

### **Artigo 86º. Despesas e encargos**

Constituem despesas da associação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos associativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos, nomeadamente:

1. As despesas e encargos administrativos relacionados com:
  - 1.1 As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efetuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados;
  - 1.2 O reembolso das despesas efetuadas pelos titulares dos órgãos sociais no exercício das suas funções ao serviço da APL, bem como pelos recursos humanos afetos às seleções e outras representações distritais da patinagem.
2. Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas no distrito, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional.
3. Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
  - 3.1 Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e outras despesas administrativas e com comunicações.
  - 3.2 Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efetuadas.
  - 3.3 Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL.
4. Os custos suportados com a atribuição pela APL de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem.
5. Os custos correntes e de administração da APL, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais.
6. As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação e de outras atividades técnico-desportivas desenvolvidas pela APL.
7. Outros custos eventuais, devidamente justificados.

## **CAPÍTULO XI – RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL**

### **Artigo 87º. Responsabilidade civil da APL e dos titulares dos seus órgãos sociais**

1. O regime de responsabilidade civil da APL e dos titulares dos seus órgãos sociais consta do artigo 9º. dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação, em assembleia geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.
3. A votação favorável pela assembleia geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

#### Artigo 88º.

##### Causas de extinção e dissolução da APL

1. Para além das causas legais de extinção, a APL só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APL é aprovada em assembleia geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Realizada a dissolução da APL, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da APL recomeçar a sua atividade.
4. Concretizada a dissolução da APL, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimação das atividades pendentes.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 89º.

##### Forma de vincular e obrigar a APL

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APL, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
  - 1.1 Dois membros da direção da APL, designados para o efeito;
  - 1.2 Um membro da direção da APL, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da direção da APL;
  - 1.3 Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da direção da APL.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos sociais, membros e funcionários da APL, poderão ser assinados por um só membro da direção da APL ou por um mandatário.

#### Artigo 90º.

##### Lacunas nos estatutos e regulamentos da APL

Às lacunas eventualmente existentes nos estatutos e demais regulamentos da APL é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da assembleia geral, atento o parecer do conselho de justiça.

#### Artigo 91º.

##### Revogações, aprovação e entrada em vigor destes estatutos

1. Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da APL revogam integralmente:
  - 1.1 Os anteriores estatutos, os quais haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores assembleias gerais;
  - 1.2 Todas as normas e disposições regulamentares da APL que com eles estejam em oposição ou contradição.
2. Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral da APL, realizada em Leiria, no dia seis de setembro de dois mil e dezanove e publicados no Portal da Justiça em onze de novembro de dois mil e dezanove, entrando imediatamente em vigor.